



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 5694 DE 22 DE MAIO DE 2017

Regulamenta a Lei 771/2017 estabelecendo o procedimento para adoção de equipamentos públicos e critério para realização de convênios em cumprimento ao art. 3º e 8º da referida Lei e dá outras providências.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO, Prefeito do Município de Itaperuna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Em cumprimento aos arts. 3º e 8º da Lei 771/2017, com o presente Decreto, ficam regulamentados o procedimento para adoção de equipamentos públicos e os critérios para realização dos convênios, elaboração de projetos paisagísticos, medidas de placas de publicidade, análise, aceitação de propostas, dentre outras providências.

CAPÍTULO I

DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ADOTE A PEDRA PRETA

Seção I

Da Coordenação do Programa

Art. 2º O Programa Adote a Pedra Preta será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria e Comércio.

Art. 3º Caberá ao Prefeito nomear, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do presente, comissão para articular a implantação do Programa Adote a Pedra Preta, que será composta por 2 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria e Comércio;
- II - Procuradoria Geral do Município;
- III - Secretaria Municipal de Ambiente;
- IV - Secretaria Municipal de Obra;
- V - Secretaria Municipal da Receita;
- VI - Departamento de Vigilância Sanitária;
- VII - Secretaria Municipal de Governo;
- VIII - Secretaria Municipal de Planejamento.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

§ 1º Os representantes dos órgãos relacionados no *caput* deste artigo serão indicados pelos Secretários Municipais das respectivas Secretarias.

§ 2º A Comissão poderá convidar representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para participar de suas reuniões, que poderão opinar sobre os temas em discussão, no âmbito de suas competências.

Seção II

Do Procedimento para Formalização para a adoção de equipamentos públicos

Art. 4º A pessoa jurídica que tenha interesse na adoção de equipamento público previsto na Lei 771/2017 deverá fazer requerimento junto ao Município de Itaperuna, instruído com os documentos descritos nos incisos I, II e III do §2º do art. 3º da Lei em comento.

§ 1º Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído com:

- I - Cópia do documento de identidade;
- II - Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III - Cópia de comprovante de residência;
- IV - Projeto de Ampliação, modernização ou reforma do equipamento público, se for o caso;
- V - Cronograma periódico de manutenção.

§ 2º A Secretaria de Municipal de Desenvolvimento, Indústria e Comércio, assessoradas das demais Secretarias previstas no art. 3º, darão o apoio e suporte necessários aos interessados na formalização de suas propostas.

§ 3º Em nenhuma hipótese os investimento feitos pelas pessoas físicas ou jurídicas serão objeto de abatimento tributário ou qualquer débito junto ao Município de Itaperuna.

Art. 5º No prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do requerimento de adoção, a Prefeitura expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o equipamento público a ser adotado.

§ 1º O comunicado deverá ser divulgado no Diário Oficial da Cidade e no Portal da Prefeitura do Município de Itaperuna na Internet.

§ 2º Será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da referida divulgação para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

§ 3º Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o novo proponente terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a documentação pertinente.

Art. 6º Expirado o prazo de que trata o § 2º do artigo 5º deste Decreto ou, na hipótese de requerimento de outros interessados, transcorrido o prazo de seu § 3º, a administração apreciará os pedidos recebidos, consultados, sempre que necessário, os órgãos competentes, e analisará a viabilidade das propostas.

§ 1º Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.

§ 2º Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da adoção ou que impliquem alteração de seu uso.

Art. 7º Após a celebração, deverá o proponente firmar termo de compromisso de adesão, além de termo de adoção, juntamente com o chefe do executivo municipal, que deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial da Cidade e no Portal da Prefeitura do Município de Itaperuna na Internet, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

Art. 8º A mão de obra e equipamentos utilizados pela adotante deverão preferencialmente ser contratados no Município de Itaperuna, fomentando assim a economia local.

Art. 9º O Município poderá dispor de maquinário pesado e/ou mão de obra a fim de assessorar o adotante no cumprimento da adoção.

Art. 10 Os termos de adoção terão prazo máximo de validade de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura.

§ 1º Findo seu prazo de validade, os termos de adoção não serão renovados automaticamente, devendo eventual pedido de renovação atender integralmente o disposto neste Decreto, resguardado o direito de preferência do detentor da adoção.

§ 2º Os termos de adoção conterão cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais, além de encargos trabalhistas e tributários referente a eventuais trabalhadores que serão custeados pelo proponente, não respondendo o Município que quaisquer ônus destas naturezas.

Seção III Das Mensagens Indicativas



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

Art. 11 Nos termos do disposto no art. 8º da Lei 771/2017, no que tange a colocação de mensagens indicativas de publicidade da empresa proponente obedecerão sobretudo o código de posturas do Município (Lei 105/76), seguindo ainda os seguintes parâmetros especificados no processo administrativo.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese as placas indicativas serão luminosas.

Art. 12 As placas com mensagens indicativas de adoção deverão conter as informações sobre o adotante ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas, além dos dados da cooperação celebrada com o Poder Público Municipal, devendo suas dimensões e localizações serem previamente aprovadas pela Comissão.

Parágrafo único – O modelo de placa e/ou demais formas de publicidade deverão ser previamente aprovados pelo Departamento de Comunicação.

Seção IV

Das Responsabilidades e do Encerramento da Adoção

Art. 13 Os adotantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de adoção, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Parágrafo único – Para a realização dos serviços, a Prefeitura exigirá, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

Art. 14 No caso de descumprimento do termo de adoção, o adotante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de adoção.

Art. 15 O termo de adoção poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do Prefeito, em razão do interesse público ou por solicitação do adotante.

Art. 16 Encerrada a adoção, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas serem retiradas pelo cooperante no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Findo o prazo previsto no *caput* deste artigo ou havendo rescisão do termo de cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncio irregular, ficando sujeitas às penalidades legais.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

§ 2º O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de adoção não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A Secretaria de Planejamento deverá elaborar e manter cadastro atualizado das áreas de que trata este Decreto, disponíveis para cooperação, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nelas existentes, a ser disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de Itaperuna na Internet, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente.

§ 1º Para as áreas que já tenham sido objeto de termo de adoção, o cadastro de que trata o *caput* deste artigo deverá conter também as seguintes informações:

- I - Número do termo de adoção;
- II - Nome e demais dados de identificação do cooperante;
- III - Objeto e escopo da adoção;
- IV - Número de placas indicativas da adoção;
- V - Data da publicação do termo de adoção e respectivo prazo de vigência.

§ 2º Havendo manifestação de interesse de adotante por instrumento não disponibilizado conforme o *caput* deste artigo, poderá o adotante requerer a disponibilização junto a Secretaria de Planejamento, ficando a critério deste a disponibilização, sem prejuízo da publicidade e concorrência previsto neste Decreto.

Art. 18 A Secretaria Municipal da Receita expedirá normas complementares necessárias à implementação do Programa Adote a Pedra Preta e disporá sobre casos omissos.

Art. 19 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Itaperuna, 22 de maio de 2017.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL